

LEI Nº 915/90

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Funcionalismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, proventos dos inativos e pensões do Quadro de Pessoal desta Prefeitura de Inajá, sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em dezembro último, de acordo com o esclarecimento abaixo:

a) até	NCz\$ 60,00	150%
b) De	NCz\$ 61,00 à NCz\$ 120,00	120%
c) De	NCz\$121,00 à NCz\$ 450,00	100%
d) Acima de	NCz\$451,00	80%

Art. 2º REJEITADO

Art. 3º - O salário família será reajustado na base de 100% (cem por cento).

Art. 4º Serão despresadas as frações de ventavos a pós a aplicação dos percentuais de que fala o artigo primeiro.

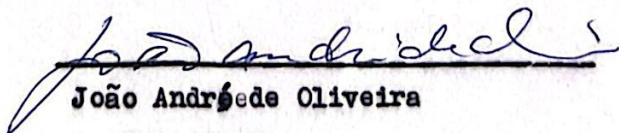
Art. 5º - Fica a critério do Poder Executivo a concessão de uma gratificação de até 2/3 (dois terços) sobre os vencimentos do respectivo Funcionário, quando houver necessidade da prorrogação do expediente normal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro em curso.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 29.01.90.


João André de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE INAJÁ
INAJÁ - PERNAMBUCO

José Vieira Pereira

José Vieira Pereira - 1º Secretário

Miguel José de Araújo

Miguel José de Araújo - 2º Secretário